



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 928/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.



Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. os imóveis residenciais cujas Escrituras Públ^{icas} de Compra e Venda estejam registradas em Cartório de Registro de Imóveis em nome de servidores públicos do município e habitados pelos seus respectivos proprietários.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, se estendem aos cônjuges em estado de viuves, enquanto permanecer na viuves.

Art. 3º - Considera-se servidor para aplicação desta lei, a pessoa que estiver legalmente investida em cargo público, de conformidade com a Lei Complementar nº 16/93 e/ou Resolução nº 04/94 que instituiu o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor que possuir mais de 01 (um) imóvel no Município, não goza dos benefícios da presente Lei.

Art. 5º - O servidor que vier alienar através de contrato particular o imóvel contemplado pelo art. 1º desta lei, terá que comunicar de imediato o Departamento de Tributação do Município sob pena da perda definitiva dos benefícios e ainda, sofrer sanções administrativas.

Art. 6º - As disposições constantes da presente Lei incorporam-se para todos os efeitos ao Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias
do mês de novembro de 1.999.

RETIRADO DE PAUTA

EM 27/10/1999;

Aparecido Antonio-Cido Policia
Autor

